

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2024.

Institui a Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Epilepsia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e autorizada a emissão de Carteira Estadual Informativa de Condição Especial - Pessoa com Epilepsia - CEICE, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Epilepsia no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo único. A cor do documento informativo será ROXA, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização Sobre Epilepsia, celebrado na data de 26 de março, regulamentada através da Lei Estadual nº 21.751, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 2º - A Epilepsia é uma doença crônica que afeta diretamente o cotidiano destes indivíduos, dificultando sua convivência em diversos contextos da vida humana, principalmente em relação aos direitos à saúde, familiar, social, comunitário e acesso ao mercado de e trabalho, impactando sua qualidade de vida diária.

Art. 3º - Para fins desta Lei, poderá o Poder Executivo, dentre outras competências:

I- firmar convênio com Associações Estaduais ou Nacionais dedicadas a dar suporte para pessoas diagnosticada com Epilepsia para a expedição da CEICE, que será devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas com epilepsia no âmbito estadual e nos municípios do Estado do Goiás;

II- incentivar a realização o Censo Estadual das pessoas com Epilepsia, identificando o quantitativo de pessoas atendidas, a natureza dos atendimentos e crises, além dos tipos de medicamentos fornecidos aos cidadãos;



III- manter banco de dados atualizado, anualmente, a fim de se obter o quantitativo de indivíduos atendidos, tipo de Epilepsia, medicação fornecida e perfil socioeconômico.

Parágrafo único. O prazo de validade, a forma de emissão, bem como outras questões serão regulamentadas pelo Poder Executivo, podendo ser destinada dotação orçamentária específica para tal finalidade.

Art. 4º - A CEICE será expedida, sem qualquer custo ao beneficiário, podendo ser disponibilizada em meio físico ou digital.

§1º - O requerimento da CEICE, tanto físico quanto digital, será feito mediante Laudo Médico com CID, emitido dentro do prazo de validade de 30 dias, por médico neurologista, psiquiatra ou clínico geral, devidamente inscrito em Conselho de Classe Profissional, contendo as seguintes informações e documentos:

I- requerente - parte frontal, contendo:

- a) Foto 3x4;
- b) Nome completo;
- c) Documento de identificação civil;
- d) Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Número do Cadastro Internacional de Doenças (CID) referente à Epilepsia, conforme laudo médico;

f) tipagem sanguínea;

g) Data de Nascimento;

h) Filiação;

i) Endereço residencial completo e atualizado;

j) Telefone;

k) E-mail.

II- informações do responsável para contato - parte verso:

a) Nome completo;

b) Documento de identificação civil;

c) Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Endereço residencial completo e atualizado;

e) Telefone;



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100380037003300320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Veter Martins** em **21/02/2024 16:26**

Checksum: **86273D925968D6776EE651677F14BBBD6A64AE0A8784B99EDF20456EAAF4FA6D**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380037003300320032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.